



# Câmara Municipal de Sabáudia

ESTADO DO PARANÁ

LEI Nº 531/89



S Û M U L A : - Atualiza e reajusta a Escala Padrão de Vencimentos do Funcionalismo Público Municipal, Estatutário e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SABAUDIA, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica reajustado a Escala Padrão de Vencimentos e Gratificações do pessoal do quadro permanente Estatutário desta Prefeitura Municipal de Sabáudia, a partir de 1º de julho de 1989, no percentual de 24,83 ( vinte e quatro virgula oitenta e três por cento ) e a partir de 1º de agosto de 1989, no percentual de 28,76 ( vinte e oito virgula setenta e seis por cento ), vigorará com os valores abaixo discriminados:

<u>P A D R ã O</u>	<u>V E N C I M E N T O S</u>	
	JULHO/89	AGOSTO/ 89
A.....	NCZ\$ 149,80	NCZ\$ 192,88
B.....	NCZ\$ 152,03	NCZ\$ 195,75
C.....	NCZ\$ 155,18	NCZ\$ 199,81
D.....	NCZ\$ 166,32	NCZ\$ 214,15
E.....	NCZ\$ 175,06	NCZ\$ 225,41
F.....	NCZ\$ 192,56	NCZ\$ 247,94
G.....	NCZ\$ 212,74	NCZ\$ 273,92
H.....	NCZ\$ 216,22	NCZ\$ 278,40
I.....	NCZ\$ 233,58	NCZ\$ 300,76



# Câmara Municipal de Sabáudia

ESTADO DO PARANÁ

J.....	NCZ\$ 252,28	NCZ\$ 324,84
K.....	NCZ\$ 257,82	NCZ\$ 331,97
L.....	NCZ\$ 278,73	NCZ\$ 358,89
M.....	NCZ\$ 325,38	NCZ\$ 418,96
N.....	NCZ\$ 348,13	NCZ\$ 448,25
O.....	NCZ\$ 372,44	NCZ\$ 479,55
P.....	NCZ\$ 398,64	NCZ\$ 513,29
Q.....	NCZ\$ 402,86	NCZ\$ 518,72
R.....	NCZ\$ 430,94	NCZ\$ 554,88
S.....	NCZ\$ 474,54	NCZ\$ 611,02
T.....	NCZ\$ 529,50	NCZ\$ 681,78
U.....	NCZ\$ 548,93	NCZ\$ 706,80
V.....	NCZ\$ 577,45	NCZ\$ 743,52
X.....	NCZ\$ 612,07	NCZ\$ 788,10
Z.....	NCZ\$ 648,94	NCZ\$ 835,58

Art. 2º - São cargos de provimentos efetivos os constantes deste artigo, e respectiva escala de padrão de vencimentos:

<u>C A R G O</u>	<u>ESCALA PADRÃO DE VENCIMENTOS</u>
Auxiliar.....	de A a D
Telefonista.....	de A a D
Zelador (a).....	de A a H
Escriturário.....	de A a J
Bibliotecário ( a ) .....	de A a H
Auxiliar de Tributação.....	de A a I
Fiscal Geral.....	de I a T
Tesoureiro.....	de O a X
Fiscal Lançador.....	de F a O
Auxiliar de Contabilidade.....	de M a V



# Câmara Municipal de Sabáudia

ESTADO DO PARANÁ

Art. 3º - Os salários de pessoal regido pela Consolidação das Leis do Trabalho - CLT., serão regulados por Decreto baixado pelo Executivo Municipal.

Art. 4º - O cargo de Telefonista receberá proporcional a carga horária de trabalho diária, com base no salário mínimo regional.

Art. 5º - As funções gratificadas do serviço público Municipal, constituem vantagens acessórias ao vencimento do funcionário Municipal e obedecerão à seguinte tabela:

<u>FUNÇÃO DE CHEFIA</u>	<u>VALORES MENSAIS</u>	
	JULHO/89	AGOSTO/89
Ministério do Trabalho e Previdência Social.....	NCZ\$ 42,44	NCZ\$ 54,65
Junta do Serviço Militar.....	NCZ\$ 88,37	NCZ\$ 113,79
Unidade Municipal de Cadastro UMC- INCRA.....	NCZ\$ 169,74	NCZ\$ 218,56
Gerente do PRAM.....	NCZ\$ 127,30	NCZ\$ 163,91
Inspetora Municipal de Ensino.....	NCZ\$ 83,84	NCZ\$ 107,95
Coordenador do FUNDEC.....	NCZ\$ 169,74	NCZ\$ 218,56
Chefe do Posto de Identificação.....	NCZ\$ 58,20	NCZ\$ 74,94

Art. 6º - Os vencimentos do Magistério Público Municipal continuam regido pelo Estatuto do Magistério Público de conformidade \* com a Lei Municipal nº 471/86 de 22 de dezembro de 1986 que tem por base o salário mínimo regional.

Art. 7º - Esta Lei entrará em vigor a partir da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

EDIFÍCIO DA CÂMARA MUNICIPAL DE SABÁUDIA, ESTADO DO PARANÁ AOS QUINZE DIAS DO MÊS DE AGOSTO DE HUM MIL NOVECENTOS E OITENTA E NOVE.

*[Handwritten signatures and marks at the bottom of the page]*